

RESOLUÇÃO CAS nº 19.03

Disciplina a eleição de Coordenadores de Cursos.

A Presidente do Conselho de Administração Superior - CAS do Centro de Educação Superior de Brusque -CESBE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data, no exercício das funções previstas no artigo 93 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, de acordo com o inciso XX do § 1º do artigo 14 do Estatuto,

RESOLVE:

- Art. 1º Os candidatos a Coordenador de Curso deverão ter disponibilidade para o exercício do cargo nos turnos de efetivo funcionamento do Curso.
- Art. 2º A Comissão Eleitoral prevista no § 2º do artigo 45 do Estatuto da Unifebe deverá ser composta de membros do respectivo Curso, podendo ser integrada, no máximo, por um aluno, titular ou suplente.
- § 1º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá ter disponibilidade para o exercício de suas funções na sede da Unifebe.
- § 2º O Coordenador do Curso em exercício e os candidatos a Coordenador não poderão integrar a Comissão Eleitoral.
- Art. 3º A inscrição de candidatos a Coordenador de Curso será formalizada através da assinatura de Declaração com os seguintes termos: "Declaro para os devidos fins e efeitos que, ao inscrever-me como candidato ao cargo de Coordenador de Curso do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, pelo mandato de 02 (dois) anos, estou plenamente ciente das atribuições e competências fixadas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifebe, bem como estou ciente de que o exercício das atribuições deste cargo estão subordinadas à manutenção de meu vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque - FEBE. Declaro, ainda, aceitar e cumprir os requisitos necessários para o cargo e indicados no Edital

de convocação da eleição, responsabilizando-me para todos os efeitos legais pela veracidade das informações prestadas".

Art. 4º Estarão habilitados para votar todos os professores em efetivo exercício no Curso e todos os alunos regularmente matriculados no mesmo Curso.

§ 1º Considera-se professor em efetivo exercício aquele que está lecionando no presente semestre letivo ou que leciona em semestres alternados.

§ 2º Considera-se aluno regularmente matriculado aquele que foi admitido ao Curso através de processo seletivo e que, neste semestre letivo, está matriculado em uma ou mais disciplinas do Curso.

§ 3º Cabe ao Setor de Administração de Pessoal fornecer a listagem dos professores em efetivo exercício em cada Curso.

§ 4º Cabe à Secretaria Acadêmica fornecer a listagem dos alunos regularmente matriculados em cada Curso.

Art. 5º Em cada curso, os votos dos eleitores serão coletados em urnas distintas: uma para os votos dos professores e outra, para os votos dos alunos.

§ 1º Para a apuração dos pesos dos votos, previsto no § 1º do artigo 45 do Estatuto da Unifebe, serão considerados apenas os votos válidos.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivamente atribuídos a algum dos candidatos.

§ 3º O resultado da eleição será expresso em percentuais onde a votação de cada candidato será resultante de:

- I - percentual de votos obtidos dos professores multiplicado por 07 (sete);
- II - percentual de votos obtidos dos alunos multiplicado por 03 (três);
- III - a soma das parcelas obtidas nos incisos I e II dividida por 10 (dez).

Art. 6º O voto será secreto, não sendo permitido voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo único. Professores que lecionam em mais de um curso poderão votar em cada um dos cursos em que lecionam.

Art. 7º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem dos votos válidos, obedecidos os pesos estabelecidos no § 1º do artigo 45 do Estatuto da Unifebe.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho de Administração Superior - CAS

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a FEBE.

Art. 8º Eventuais questionamentos deverão ser formalizados, por escrito, junto à presidência da Comissão Eleitoral, sempre no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do ato ou fato questionado.

Parágrafo único. Cabem recursos à Reitoria da Unifebe e ao Consuni, observado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unifebe, com recurso ao Consuni.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 1º de outubro de 2003.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente do CAS